



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 035/2021

05/11/2021

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, PARA A GESTÃO DE 2021 A 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1.º Durante a gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2021 e vai até 31 de dezembro de 2024, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| I - Prefeito Municipal: | R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). |
| II - Vice-Prefeito Municipal: | R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). |
| III - Secretários Municipais: | R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). |

§ 1.º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 2.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, constantes do artigo 1º (primeiro) poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior, para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3766 – de 10/11/2021